

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESCOLAR DESCOBERTA NA COMUNIDADE BOA SORTE (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL BOA SORTE); NA COMUNIDADE XOÁ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL DE XOÁ); NA COMUNIDADE MODELO I, (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL MODELO I), e, na COMUNIDADE MARAJÓ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL 29 DE JULHO), TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Com base em entendimento adotado de forma unânime pela Comissão Permanente de licitação, decidimos pela exclusão do item 7.8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, bem como de seus sub-itens, conforme consignado no instrumento editalício, às fl's, nº 072 dos respectivos autos administrativo.

7.8.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018 ou 2019), e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e

a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.

a.3) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um).

$LC = AC$

PC, onde:

$LC = \text{liquidez corrente}$

$AC = \text{ativo circulante}$

$PC = \text{passivo circulante}$

“EX POSITIS”, é o que basta consignar!

Contudo, é insofismável, ressaltar que, as demais CLÁUSULAS do instrumento editalício serão mantidas e consideradas inalteradas.

Sala da CPL/PMJC/RN, em, 20 de maio de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMJC-RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:852ED2B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/05/2020. Edição 2276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>